



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR  
PUBLICADO NO MURAL  
Em: 04 / 08 / 2015  
Horas: 8 45 Min.  
Ass: \_\_\_\_\_

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

**LEI N.º 362/2015, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.**

*Dispõe do Plano Municipal  
de Educação do Município de  
IRACEMA - PME e dá Outras  
Providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Iracema, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a Lei seguinte:**

**Art. 1º** - É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005, de 25 Junho de 2014.

**Art. 2º** - São diretrizes do PME:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade da educação;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR  
PUBLICADO NO MURAL  
Em: 08/08/2015  
Horas: 8 45 Min.  
Ass: [Assinatura]

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

- IX - Valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico/IBGE, o censo nacional da educação básica e superior/INEP/MEC mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

**Art. 5º** - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, através de uma comissão instituída para esse fim;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- VIII - Fórum Municipal de Educação, quando da sua implantação.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e outros meios de comunicação;
- II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Comissão Execução, de Acompanhamento e Avaliação do Plano, publicará relatórios detalhados sobre o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como base a estatística municipal e estudos e pesquisas educacionais,

publicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito municipal, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada a cada dois anos a partir da vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º - O investimento público em educação a que se referem o com os ditames da Lei Federal nº13.005/2014, inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de conformidade

§ 5º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal. Conforme Lei Federal nº13.005/2014, e assegurar ao município de Iracema a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de minérios, como o Nióbio explorado no distrito de Antônio Ribeiro Campos.

**Art. 6º** - O Município promoverá a realização de pelo menos 1 (uma) Conferência Municipal de Educação a cada 2 (dois) anos até o final da vigência do PME, articulada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação quando instituído, no âmbito do Município de IRACEMA.

§ 1º - O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

- I - Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II - Promoverá a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estaduais subsequentes.

§ 2º - As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** - O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste PME.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LEI N.º 362/2015, DE 04 DE 08 DE 2015

§ 1º - Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais, estadual e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O sistema de ensino do Município, através da Comissão de Execução do PME, criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e do plano previsto no art. 8º. Desta Lei.

§ 4º - Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º - O município aguardará a criação pela União de uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, Estado e o Município. Conforme Lei Federal 13.005/2014.

§ 6º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre ambos.

§ 7º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

**Art. 8º** - O Município deverá adequar o plano já aprovado em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PEE e PNE, de acordo com parecer emitido pela Comissão de Execução, Acompanhamento e Avaliação do PME solicitando adequação no prazo de 1 (um) ano contado da publicação do mesmo.

**Parágrafo Único** - Os processos de adequação do plano de educação municipal, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 9º** - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 10º** - O Sistema de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, constituirá fonte de

informação para a avaliação da qualidade da educação básica do município e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º - O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos, os dados para acompanhamento e Avaliação, através do INEP/MEC, IBGE E DATASUS:

- I - Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;
- II - Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, a construção de novos prédios para atender as mesmas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º - A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º - Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º - Cabe ao INEP/MEC à elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º - A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, deverá ser diretamente realizada pelo município em colaboração com Estado, União e ONGS, no respectivo sistema de ensino do Município.

**Art. 11º** - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LEI N° 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

**Art. 12º** - O poder público deverá instituir, em lei específica, a partir do primeiro ano da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

**Art. 13º** - Constitui parte integrante e indissolúvel desta Lei, o anexo I, abaixo transcrito.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 04 Agosto de 2015.**



**RARYSON PEDROSA NAKAYAMA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR  
PUBLICADO NO MURAL  
Em: 04, 08 / 2015  
Horas: 8 45 Min.  
Ass:

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

## Anexo - I

### METAS E ESTRATÉGIAS

#### - EDUCAÇÃO INFANTIL:

**Meta 1:** Universalizar, até 2017, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.



Tabela - 01 - Pré-Escola: Projeção de Universalização - PNE

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Pop. 4 e 5 anos	360	360	360	360	360	360	360
Matrículas	227	-	-	-	-	-	360
(%)	63,05	78,6	87,6	93,2	96,4	98,1	99,0

Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro - Município de Iracema - Fone/Fax: (095) 3543 1720  
CEP: 69.348-000 CNPJ: 01.613.028/0001-67



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

Tabela - 02 - Pré-Escola: Projeção de Universalização - PME

Ano	2010	2012	2014	2015	2016	2017
Pop. 4 e 5 anos	360	398	398	398	398	398
Matriculas	227	-	266	329	363	398
%	63,05	-	63,83	82,66	91,20	99,9

Dados do IBGE 2010 / Dados do DATASUS 2012 / Dados de 2015 SEMECD/IRA  
Obs.: Alunos matriculados em 2015 = 329/ projeção para os anos seguintes = 34 crianças em 2016 e 35 crianças em 2017.

O Município de Iracema atendeu na faixa etária de 0 a 3 e 4 a 5 anos um total de 417 crianças nas creches municipais de acordo com o censo Escolar 2014. No exercício de 2015 (vide tabelas 03 e 05), o município apresenta um crescimento expressivo de matriculas, buscando assim atingir a metas dentro de um período considerado curto, mas, as dificuldades são grandes, necessitando de mais esforços financeiros para colocar todas as crianças na escola, elevando assim, o atendimento universalizado e qualificando a aprendizagem como um todo. No grupo magistério, o município necessitará traçar ações de formação continuada para atender com melhor qualidade as suas demandas, tornando a rede de escolas num sistema que contenha qualidade e quantidade real.

Tabela - 03 - Creche: Projeção de Universalização - PNE

Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Pop. 0 a 3 anos	770	770	770	770	770	770	770	770	770	770	770	770
Mat.	152	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
%	20,2	21,7	23,4	25,1	26,9	28,8	30,7	32,8	34,9	37,0	39,2	41,5

Tabela - 04 - Creche: Projeção de Universalização - PME

Ano	2010	2012	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Pop. 0-3 anos	770	821	821	411	411	411	411	411	411	411	411	411	411	411
Matr.	152	-	151	131	159	187	215	243	271	299	327	355	383	411
%	20,2	-	18,39	31,87	38,68	45,49	52,31	59,12	65,93	72,74	79,56	86,37	93,18	99,9

Dados de 2010- IBGE /2012-DATASUS/ 2015-smecd-NDA  
Obs.: Entendendo a meta: atingir 50% de matriculas até o final da vigência do PME/ano base de calculo 2015.  
Sendo: cálculo de 2015 com matricula de 131 crianças e 28 crianças a serem matriculados nos anos seguintes.

- Estratégias:

Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro - Município de Iracema - Fone/Fax: (095) 3543 1720  
CEP: 69.348-000 CNPJ: 01.613.028/0001-67





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR  
PUBLICADO NO MURAL  
Em: 04 08 2015  
Horas: 8 45 Min.  
Ass: *[Assinatura]*

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

1. Mapear a cada 2 anos, levantamento da demanda em todo o território municipal, a população de 0-3 e 4 a 5 anos, como forma de planejar a oferta e garantir o atendimento, com atenção especial para zona rural, em regime de colaboração com entes governamentais e ONGs, o público alvo da educação infantil;
2. Elevar a taxa de matrícula na creche de 18,39% para 50% até o final da vigência deste PME, garantindo a escolaridade das crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos.
3. Elevar a taxa de matrícula na pré-escola de 63,83% para 99,9% até 2018, garantindo a escolaridade das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos;
4. Reestruturar e construir escolas em regime de colaboração com o Estado e a União, respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos e materiais, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
5. Reformar e ampliar as escolas já existentes até o final da vigência deste plano em parceria com o Estado e União para melhor e atender a demanda do Município, dotando de salas para laboratório de informática, biblioteca, auditório e sala de leitura, bem como de espaços para recreação e refeitório;
6. Garantir formação continuada uma vez por ano aos profissionais da educação infantil visando à qualificação e capacitação de todos os profissionais em exercício do magistério na educação infantil;
7. Proporcionar e garantir capacitação e formação continuada específica uma vez por ano aos profissionais da educação infantil que atuam como apoio em geral, visando à qualificação e melhoria de atendimento;
8. Equipar no prazo de cinco anos, as escolas de educação infantil com laboratórios de informática, brinquedotecas, jogos educativos, cds, dvds, livros de literatura

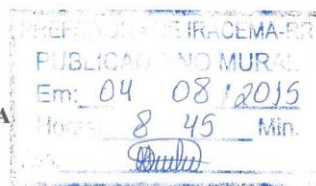
infantil, obras básicas de referências e livros didático-pedagógicos de apoio ao aluno e ao professor, inclusive para atender aos alunos com deficiência;

9. Assegurar, gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil;
10. Garantir parâmetros de qualidade para Educação Infantil do Sistema Municipal de Educação de Iracema, até 2022, assegurando os subsídios que favoreçam o acompanhamento, supervisão e autorização de funcionamento das escolas públicas e privadas, pelo Conselho Municipal de Educação;
11. Assegurar e adequar gradativamente o cumprimento dos padrões mínimos de infraestrutura dos prédios até 2020, para o funcionamento das Instituições de Educação Infantil;
12. Construir, ampliar e reformar em parcerias com Ministério da Educação – MEC e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, prédios adequados para atender a Educação Infantil, inclusive a educação indígenas e do campo respeitando os padrões mínimos de qualidade com infraestrutura ecologicamente apropriada a esse nível, até 2024;
13. Assegurar que todas as Instituições de Educação Infantil tenham elaborado o Projeto Político Pedagógico até 2018, com a participação dos profissionais da educação e comunidade escolar;
14. Garantir assessoria periodicamente em nutrição, à rede de escolas, assegurando educação alimentar saudável, em parceria com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE;
15. Garantir a aquisição de brinquedos, vestimentas, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, de acordo



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

com as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, em toda rede de escolas da educação de Iracema;

16. Implantar e assegurar em regime de colaboração entre Município, Ministério da Educação – MEC, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e Estado, através do Programa Pro infância e Brasil Carinhoso, espaços físicos com brinquedos e parques, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas Instituições de Educação Infantil, de Iracema até 2020;
17. Implantar regulamentar gradativamente Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres nas Instituições de Educação Infantil, até 2017;
18. Criar e manter um banco de dados atualizado, com informações por meio de pesquisa, sobre custo-aluno na Educação Infantil e com dados pedagógicos e administrativos, que subsidiem a elaboração e a implementação de Políticas Públicas para a demanda.

**- ENSINO FUNDAMENTAL:**

**Meta 2: Universalizar o Ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06(seis) a 14(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**Meta 5: Meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental até o quinto ano de vigência deste plano.**

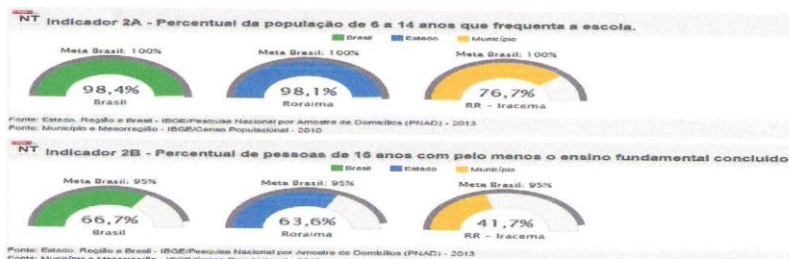
GRÁFICO - 05



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015



Conforme gráfico acima, o município de Iracema, apresenta um percentual de matrículas que corresponde a 76,7%, na qual mostra que ainda falta ser atendido 23,3% da população nessa faixa etária de 6 a 14 anos que estão fora da escola. O município deve juntar esforços contínuo para atender essa demanda, considerando que a mesma pode estar situada em regiões de difícil acesso como é o caso da área indígena.

No indicador 1-B, mostra que dos alunos que fazem o ensino fundamental apenas 41,7% concluem essa modalidade de ensino, restando um percentual bastante expressivo para o alcance de atendimento dos jovens, ou seja, são necessárias mais ações educacionais que possam fazer com que esses alunos permaneçam na escola, assim concluindo o ensino médio e posteriores.

Considerando os ditames do gráfico 1(um) o município de Iracema apresenta uma população de 2.024 pessoas de 6 a 14 anos (dados Datasus 2012), que deveriam estar todas na escolas, nesses termos, o município atende em sua rede de ensino de 1º ao 5º ano, 698 alunos devidamente matriculados em 2015. A rede estadual, conforme dados do censo /INEP/MEC/2014, atende 932 alunos. Considerando a soma dos dois entes federados são atendidos 1.630 pessoas, ficando assim, 394 fora da escola, ou seja, do total em 2014/2015, a rede municipal atende 34,48% dessa população e a rede estadual 46,04%, no geral, as redes atendem 80,53%, restando ainda 19,47% de pessoas a serem matriculadas nos próximos anos.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR
PUBLICADO NO MURAL
Em: 04 08 / 2015
Horas: 8 45 Min.
Ass: <i>[Assinatura]</i>

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

**META 02: Universalizar o Ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06(seis) a 14(quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

#### ESTRATÉGIAS:

1. Assegurar, no prazo de dez anos, a partir da vigência deste plano, em colaboração com a União e o estado, o atendimento a toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, buscando a permanência e a efetiva aprendizagem de todos, preferencialmente com o atendimento de matrículas nas proximidades da residência do aluno;
2. Assegurar o cumprimento da proposta curricular na rede pública de ensino conforme as diretrizes curriculares nacionais e a Lei de Diretrizes e Bases para o ensino fundamental, buscando as orientações metodológicas sobre a organização do trabalho pedagógico do educador de forma a respeitar as especificidades da cultura local;
3. Criar até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, o Conselho Municipal de Educação, como órgão fiscalizador das políticas municipais para a educação, cumprimento do plano municipal de educação e, como forma de assegurar medidas para melhoria do fluxo e rendimento escolar de todos os alunos da rede do município;
4. Fazer mapeamento no município por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro, comunidade, vilas ou distritos de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;
5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
6. Montar, equipar até 2019 e manter atualizado o acervo das bibliotecas escolares com livros paradidáticos e didático-pedagógicos em quantidade suficiente para atender às necessidades dos professores e alunos em correspondência às

Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro - Município de Iracema - Fone/Fax: (095) 3543 1720  
CEP: 69.348-000 CNPJ: 01.613.028/0001-67



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR  
PUBLICADO NO MURAL  
Em: 04/08/2015  
Horas: 8 45 Min.  
Ass: 

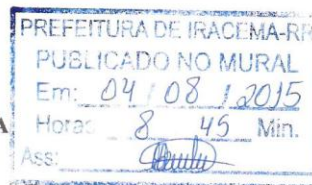
LEI N.º 362/2015, DE 04 DE 08 DE 2015

- exigências disciplinares, interdisciplinares dos eixos curriculares do Ensino Fundamental;
7. Contratar, até 2017, por meio de concurso público, profissionais habilitados para o desempenho da função de bibliotecário e secretário escolar, assegurando cursos de formação continuada e garantindo apoio administrativo e operacional a 100% das escolas e inclusive educador físico, da rede pública municipal e rede pública visando seu pleno funcionamento;
  8. Garantir até o 5º (quinto) ano de vigência deste plano, por meio de parcerias com estado e União, laboratórios de informática nas unidades escolares, assegurando o acesso à informática a todos os alunos do ensino fundamental, mantendo nas escolas de grande porte, pelo menos dois laboratórios com no mínimo 30 computadores cada, e nas escolas de médio e pequeno porte, pelo menos um laboratório por escola, considerando ainda, a manutenção permanente desses equipamentos;
  9. Garantir, no prazo máximo de 3 (três) anos de vigência deste plano, as escolas unidocentes com no mínimo um computador e um recurso multimídia (data show), possibilitando inovações metodológicas no processo de ensino-aprendizagem;
  10. Garantir a todos os alunos da zona rural transporte escolar por meio do regime de colaboração entre União, Estado e Município, de forma a atender à escolarização obrigatória e que os alunos concluam o ensino fundamental na idade recomendada;
  11. Incentivar a participação da comunidade na gestão das escolas, promovendo apoio técnico aos conselhos escolares ou equivalentes, que tenham como foco o acompanhamento e monitoramento dos processos educativos, projetos e a devida aplicação dos recursos públicos;
  12. Estabelecer e fortalecer os mecanismos de parcerias com o Ministério Público, Secretaria de Saúde e Social, Conselho Tutelar, associações e entidades de classes, visando uma melhor relação escola-família-comunidade na busca de melhor desempenho dos alunos, sobretudo, na busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;
  - 13- Ampliar gradativamente as escolas, em parceria com a União e estado até o final de vigência deste plano e as que estão desassistidas, com novas salas de aula, bibliotecas, laboratórios de informática, salas de leitura, sala de vídeo, refeitório,

- auditório, áreas de lazer, quadras esportivas e salas específicas para reforço escolar;
14. Promover e garantir a presença de equipe multidisciplinar como, orientador educacional, pedagogo, Psicopedagogo nas escolas da rede municipal de ensino, visando o atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagens a partir do segundo ano até o final da vigência deste plano;
  15. Assegurar o desenvolvimento do programa de alimentação escolar equilibrada, garantindo aos alunos do ensino fundamental, níveis calóricos- proteicos correspondentes à faixa etária;
  16. Efetivar, a partir da vigência deste plano, políticas de formação inicial e continuada para professores, gestores e profissionais de apoio, em atendimento às áreas do ensino fundamental e necessidades técnicas compatíveis com o desenvolvimento do trabalho escolar;
  17. Implementar, no prazo de dois anos a partir da vigência deste plano, programa de acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência dos alunos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, atendidos pelos programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção;
  18. Instituir um processo de acompanhamento individualizado dos alunos com dificuldades de aprendizagem visando à permanência e o sucesso escolar;
  19. Criar instrumentos de avaliação, para ser aplicado ao final de cada ano letivo, a partir do 2º ano de vigência deste plano, para os alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º) ano, considerando os resultados como indicadores para a reorganização do ensino e da aprendizagem;
  20. Instituir projeto de fluxo escolar, para possível redução das taxas de distorção idade série, em toda a rede municipal de ensino, no período de quatro anos, a partir da aprovação do PME, por meio de programas e projetos que garantam aceleração nas séries/anos e a efetiva aprendizagem;
  21. Assegurar que, a partir da aprovação do plano, todas as escolas de ensino fundamental tenham criado e ou reformulado seus projetos político-pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das diretrizes curriculares para o Ensino Fundamental;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

22. Intensificar a participação da comunidade na escola, universalizando a implantação de Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, no prazo de 01 (um) ano após aprovação do PME;
23. Implementar durante a vigência deste plano, planejamento arquitetônico das escolas, garantindo que funcionem com boa estrutura, espaços iluminados, climatizados e adequados para aula e recreação, instalações sanitárias adequadas, inclusive com acessibilidade, equipamentos e materiais pedagógicos renovados, inclusive com serviço de reprodução de textos;
24. Instituir projeto que crie instrumentos de avaliação externa por meio do estado para atender aos alunos do 6º ao 9º ano, a fim de obter resultados como indicadores para reorganização do ensino e da aprendizagem na rede pública.

**Meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental até o quinto ano de vigência deste plano.**

GRAFICO - 06



Em conformidade com os dados da tabela acima, o município de Iracema, apresentou em 2012, um índice expressivamente elevado quanto ao rendimento de aprovação dos alunos, considerado positivo, uma vez que as dificuldades existentes foram intensas e os esforços feitos pelos profissionais, fizeram com que fossem alavancadas as taxas. Na tabela mostra também, que o município devem se programar para atender as ações deste PME, na busca de ampliar a oferta e garantir a aprendizagem de forma que a qualidade seja o objeto de preservação, alterando assim os percentuais para os próximos anos.

**- ESTRATÉGIAS:**

1. Equipar, até 2017, em regime de colaboração com estado e União, as escolas com materiais pedagógicos necessários à alfabetização, letramento e processos lógico-matemáticos, em quantidade suficiente para atender todas as classes do primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental,





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR
PUBLICADO NO MURAL
Em: 04 / 08 / 2015
Horas: 8 45 Min.
Ass:

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE 08 DE 2015

- assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como, o acompanhamento dos resultados;
2. Promover anualmente, processo avaliativo como verificação da alfabetização das crianças e a partir dos resultados, estimular as escolas a um processo interno de autoavaliação do rendimento escolar das mesmas como processo de indicativos da alfabetização na idade recomendada;
  3. Estruturar processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.
  3. Garantir o Ensino Fundamental de nove anos, assegurando que os três primeiros anos sejam organizados segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e a Legislação Federal (Resolução 07 do CNE);
  4. Garantir aquisição e distribuição por meio de parceria entre União, estado e município a todas as escolas, de materiais pedagógicos e equipamentos acessíveis, como jogos educativos linguísticos, livros impressos e/ ou digitais e outras tecnologias educacionais para dar suporte à alfabetização;
  5. Apoiar a União na avaliação nacional periódicos (ANA) e específicos para verificar a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
  6. Aderir a materiais selecionados, certificados e divulgados sobre tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema municipal de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
  7. Promover de forma articulada com os entes federados, o acesso a tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR  
PUBLICADO NO MURAL  
Em: 04 08 / 2015  
Horas: 8 45 Min.  
Ass: [Assinatura]

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

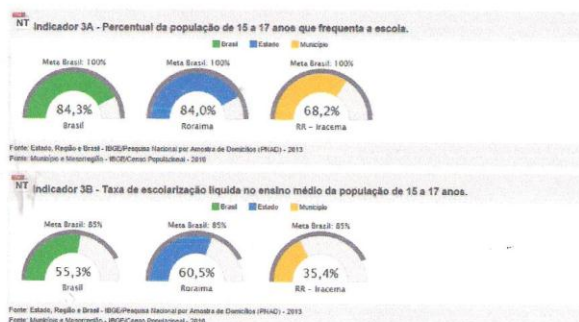
dos alunos considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

8. Apoiar a alfabetização das crianças da zona rural e indígenas com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas como identidade cultural;
9. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
10. Promover a alfabetização dos alunos com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas;
11. Garantir e reorganizar o espaço destinado às salas de leitura com acervos variados de leitura, acessíveis aos alunos, de forma que possam imergir no mundo da leitura, passando a ter o hábito pela leitura e frequência rotineira à mesma;
12. Promover eventos literários e culturais dentro e fora do contexto escolar, para que o aluno possa expressar com contentamento a sua habilidade leitora, garantindo a alfabetização na idade recomendada;
13. Implementar proposta curricular para o ensino fundamental com foco no processo pedagógico de alfabetização, escrita e letramento garantindo, no máximo até o final do terceiro ano de vigência deste PME, que todas as crianças desenvolvam as habilidades de leitura e escrita em articulação a proposta curricular da pré-escola;
14. Fomentar através de ações articuladas com Instituições de Ensino Superior Públicas, a realização de projetos de pesquisa que vise à introdução da alfabetização científica.

**ENSINO MÉDIO:**

**Meta 3. Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).**

GRÁFICO - 07



Considerando que essa obrigatoriedade de atendimento passa pela gestão do sistema estadual de Educação, o município irá apenas promover parcerias e apoiar as ações do estado de forma a atender as demandas existentes, acionando, mobilizando e articulando em regime de colaboração com o ente federado.

**- Estratégia:**

1. Estabelecer parceria em regime de colaboração com o Estado, de forma a mapear, monitorar e transmitir informações sobre a existência de demandas, execução dos trabalhos e necessidade de ações para implementação ou reestruturação de estratégias para que possam atingir as metas propostas no PEE.

**- EDUCAÇÃO ESPECIAL:**

**Meta 4:** Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Conforme gráfico acima, das pessoas existentes com deficiência no município na idade escolar, 83,8% são atendidas na rede pública de educação. O atendimento à população de 04 a 17 anos nas escolas da rede regular de ensino acontece em salas de aula normais (em Salas de Atendimento Educacional Especializado). O Censo Escolar de 2014 registra o atendimento de 09 alunos, destes 5 são crianças no ensino fundamental, anos iniciais e 1 da pré-escola rede municipal. Na rede estadual são atendidos 03, nos anos finais do Ensino Fundamental.

Os profissionais que atendem essas crianças necessitam de treinamento especializado para melhor desenvolver suas atividades com esses alunos que necessitam de atendimento diferenciado bem como estas capacitações devem ser estendidas também aos pais, pois eles necessitam do entendimento de como o filho é assistido dentro do ambiente escolar. O município não atende esses alunos com o uso do transporte escolar, os pais que os levam até a escola. Todas as escolas municipais precisam de acessibilidade, bem como a maior brevidade possível a construção de rampas de acesso e banheiros adaptáveis.

**- Estratégias:**

1. Garantir a partir da vigência deste PME, a adequação e acessibilidade nas escolas, aos alunos da educação infantil e ensino fundamental para efetivar a inclusão de todos os alunos de quatro (04) a dezessete (17) anos;
2. Garantir a partir da vigência deste PME, a existência de salas de Atendimento Educacional Especializado nas escolas para atender aos alunos de quatro (04) a dezessete (17) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na educação básica;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR  
PUBLICAÇÃO MURAL  
Em: 04/08/2015  
Horas: 8 45 Min.  
Ass: *[Assinatura]*

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE 08 DE 2015

3. Promover a parceria com a família, sociedade civil, saúde e serviços sociais para garantir a efetivação de políticas públicas que incluam a população de quatro (04) a dezessete (17) anos na Educação Infantil, Fundamental e Médio;
4. Garantir o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da Educação Especial para melhor atendimento à criança com necessidades especiais, identificada por meio de avaliação por equipe multidisciplinar, mediante a necessidade do aluno e convívio familiar;
5. Criar um espaço físico adequado, a partir da vigência deste plano para atendimento especializado da equipe multidisciplinar, de apoio e assessoria para o melhor atendimento da criança com necessidade especial, conforme as peculiaridades individuais do aluno e do seu convívio familiar;
6. Assegurar a partir da vigência deste plano, transporte escolar acessível e adaptado aos alunos de acordo com as necessidades de limitações físicas e mobilidade reduzidas, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, através de regime de colaboração entre o município, União e estado quando necessário, visando à permanência no processo de escolarização, inclusive para as atividades extracurriculares;
7. Garantir e ampliar o acesso à escolarização a todos os alunos com deficiências em todos os níveis e modalidades da Educação Básica, disponibilizando apoio pedagógico especializado;
8. Apoiar as escolas de Educação Básica e equipar as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental **com tecnologias assistivas (de grande, médio e pequeno porte)** conforme definidas em documentos oficiais), de informação e comunicação, que garantam a acessibilidade curricular aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de acordo com suas peculiaridades de aprendizagem, comunicação e locomoção;
9. Assegurar e garantir por meio de parceria entre município, estado e união a acessibilidade ao currículo do Ensino Regular aos alunos surdos, até o quinto ano de vigência deste plano, através da presença obrigatória do professor bilíngue em Língua Portuguesa na modalidade escrita/Libras da Educação Infantil até as séries iniciais do Ensino Fundamental e, Tradutor/Intérprete de Libras nas séries finais do Ensino Fundamental, junto ao professor regente da Educação Básica;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR
PUBLICADO NO MURAL
Em: 04 / 08 / 2015
Horas: 8 45 Min.
Ass:

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE 08 DE 2015

10. Implantar a partir da vigência deste plano, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas do ensino regular com matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação para o atendimento educacional especializado, e garantindo a manutenção dos mesmos;
11. Assegurar por meio de parceria com o estado e união as funções de tradutor/intérprete de Libras, guia-intérprete, do segundo professor e do cuidador educacional para auxiliar alunos nas atividades de higiene, alimentação e locomoção no cotidiano escolar e outras atividades que tiverem necessidade de apoio constante;
12. Garantir por meio de parceria entre estado e união a presença do um segundo professor, do tradutor/intérprete, do guia-intérprete para as salas da educação infantil e do ensino regular com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de modo a viabilizar a permanência e sucesso do aluno no processo de escolarização;
13. Garantir a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e fundamental I, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e fornecer apoio adequado às crianças e jovens da educação especial;
14. Fortalecer os mecanismos de monitoramento, acompanhamento e assessoria pedagógica às escolas da educação infantil e fundamental, como forma de apoiar o trabalho dos professores com alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
15. Apoiar e articular parcerias entre as redes de ensino municipal, estadual e federal para a promoção de eventos científicos e pedagógicos para socialização de experiências educacionais que contribuam com a produção de novos conhecimentos, práticas inovadoras que visem o fortalecimento do processo de inclusão escolar;
16. Instituir ou compor a partir do primeiro ano de vigência deste plano, um fórum permanente para discussão, acompanhamento das políticas da educação inclusiva, especialmente, definir os indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão a serem implementadas para o funcionamento das instituições públicas e privadas;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR  
PUBLICADO NO MURAL  
Em: 04/08/2015  
Horas: 8 45 Min.  
Ass: *[Assinatura]*

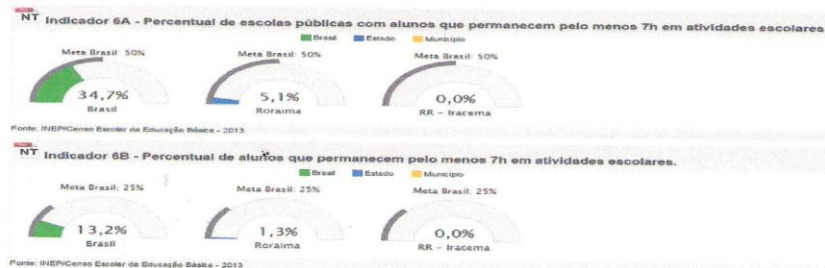
LEI N° 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

17. Garantir às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação oportunidades de acesso à educação profissional integrada, à educação de jovens e adultos, possibilitando inserção no mundo do trabalho;
18. Promover, em parceria com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, Universidades, Sistema S, Cooperativas e Associações, programas de capacitação tecnológica das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação favorecendo a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;
19. Instituir e normatizar, no prazo de um ano, a partir da vigência desse plano, a organização do atendimento aos estudantes com transtornos funcionais específicos por meio do programa de Atendimento aos Estudantes com Transtornos Funcionais Específicos (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, Dislexia, Dislalia, Disgrafia, Discalculia, Disortografia, Transtorno de Conduta e Distúrbio do Processamento Auditivo Central – DPAC), de caráter multidisciplinar, prestado por profissionais com formação específica.

**ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (IDEB);  
EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.**

Gráfico - 09



**Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir médias nacionais para o IDEB.**

**IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica**

**Tabela 05: IDEB Ensino Fundamental do Município de Iracema:**

Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
IRACEMA		2.7	4.0	3.8	3.9		2.9	3.2	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7

MEC - INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**Tabela 06: IDEB Ensino Fundamental 8º/9º ano- rede estadual:**

Escola	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO II	2.4	3.0	2.6	2.8	3.1	2.4	2.6	2.8	3.2	3.6	3.9	4.1	4.4
ESCOLA ESTADUAL JOSE PEREIRA DE ARAUJO			2.9		3.5			3.0	3.3	3.6	3.9	4.1	4.4
ESCOLA ESTADUAL MANOEL AGOSTINHO DE ALMEIDA			2.2		2.7			2.5	2.9	3.2	3.5	3.8	4.0

**- Estratégias:**

1. Assegurar em regime de colaboração com o estado que, até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizagem em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
2. Elaborar, até o terceiro ano de vigência desse plano, instrumentos de auto-avaliação das escolas de educação básica, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
3. Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB;
4. Promover e assegurar no estratégias de apoio técnico pedagógico e financeiro para a melhoria dos resultados e da gestão educacional, priorizando as escolas

*[Assinatura]*



com IDEB abaixo da média, diminuindo a diferença entre as escolas, observando as responsabilidades de cada esfera administrativa;

5. Criar mecanismos para selecionar, certificar e divulgar, práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos da educação básica;
6. Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, por meio do regime de colaboração entre Estado e Município, visando reduzir a evasão escolar e aumentar o índice de conclusão dos estudos na idade certa;
7. Oferecer e garantir progressivamente, por meio do regime de colaboração entre município, estado e união e de acordo com a realidade do local, o atendimento em tempo integral, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica, no último ano de vigência deste plano;
8. Promover e garantir por meio do regime de colaboração entre município, estado e união até o sétimo ano da vigência desse plano, a estruturação/reestruturação das escolas, ampliando os espaços escolares com quadras esportivas, laboratórios de informática, de ciências, salas de apoio para atividades culturais, respeitando as especificidades das comunidades do campo e indígenas, além de implementação do projeto pedagógico adequado a realidade das unidades, objetivando atender o processo de educação integral;
9. Ampliar progressivamente o atendimento, durante a vigência deste plano, da duração de pelos menos 7 (sete) horas de atividades escolar promovendo a Educação em tempo integral a 50% das escolas públicas, com infraestrutura física adequadas para as crianças e jovens, respeitando as especificidades das comunidades do Campo e indígenas;
10. Estabelecer, em regime de parceria com estado e união no prazo de dois anos, Programa Estadual de Formação dos Profissionais da educação para atendimento e oferta das atividades curriculares e extracurriculares das escolas em tempo integral, de forma a garantir o tempo de permanência e sucesso dos alunos na escola;
11. Instituir um projeto ou programa de acompanhamento permanente dos alunos da educação básica, para identificar o aproveitamento escolar, investir em ações de correção, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR
PUBLICADO NO MURAL
Em: 04 08/2015
Horas: 8 45 Min.
Ass: <i>[Assinatura]</i>

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação de Educação Básica - SAEB, pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;

12. Garantir o acesso das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento em tempo integral e, sem prejuízo do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar ofertando em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
13. Instituir, em regime de colaboração entre município, estado e união, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico, considerando as particularidades de cada instituição escolar e de mobiliário adequados para atendimento em tempo integral;
14. Promover a adoção de medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
15. Promover parceria das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais aos alunos dentro e fora dos espaços escolares;
16. Ofertar Educação em tempo integral até o ano de 2018 na Escola Municipal Iracema Aguiar Pereira para os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental conforme as diretrizes vigentes;
17. Ofertar Educação em tempo integral até o ano de 2020 na escola municipal Criança Feliz localizada na Vila Campos Novos, atendendo os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, conforme as diretrizes vigentes;

#### ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE/DIVERSIDADE – EDUCAÇÃO DO CAMPO

**META 08 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.**

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro – Município de Iracema – Fone/Fax: (095) 3543 1720  
CEP: 69.348-000 CNPJ: 01.613.028/0001-67

Página 26 de 49



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

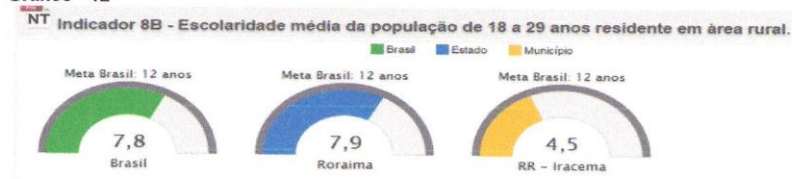


LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

Gráfico - 11



Gráfico - 12



O município de Iracema no ano de 2014 teve uma matrícula de 640 alunos na área rural da rede pública, sendo destes 350 alunos do campo na rede municipal e 230 da rede estadual. Em 2015 conforme levantamento da SMECD a matrícula da rede municipal do campo corresponde a 395 alunos.

Estes alunos pertencem às escolas: Criança Feliz, e Gracy Kelly Araujo da Silva. A escola Criança Feliz está localizada na vila Antônio Ribeiro Campos (Campos Novos), que funciona em prédio próprio, mas atualmente atende no seu limite de capacidade, sem perspectiva de ampliação de vagas, para tanto necessita de ampliação ou construção de uma nova unidade escolar que contemple todos os espaços que garantam uma educação de qualidade. Uma vez que a região apresenta alto índice de crescimento. Esta escola tem uma turma isolada no área de assentamento do Ajarani, com 10 alunos em sala multisseriada. A escola Gracy Kelly Araujo da Silva está localizada na vicinal 05 de Iracema e atende alunos daquela localidade. Esta escola precisa passar por ampliação e reforma.

No município de Iracema a realidade da educação do campo tem e um jeito de viver distinto do mundo urbano, o que inclui diferentes maneiras de ver o tempo, o espaço, o



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LEI N.º 362/2015, DE 04 DE 08 DE 2015

meio ambiente, e de se relacionar com eles. São diferentes, também, seus modos de viver de organizar a família, a comunidade, o trabalho e a educação. Nesse processo que produzem sua existência, vão também se constituindo e garantindo as comunidades rurais à preservação da sua diversidade, respeitando a constituição de sua identidade de população campo e de sua inserção cidadã na definição dos rumos da sociedade brasileira,

**- ESTRATÉGIAS:**

1- Implantar projetos para o estudo e aprofundamento das questões pertinentes à Educação no Campo;

2- Garantir transporte escolar aos alunos do campo, respeitando a legislação vigente;

3- Articular as ações de educação básica com políticas públicas de educação do campo em parceria com organizações governamentais e não – governamentais, conforme decreto 7.352 de novembro de 2010;

4- Garantir a Educação do Campo considerando as diversidades sociais, econômicas e ambientais;

5- Instituir e efetivar proposta pedagógica de acordo com as diretrizes nacionais municipal, estabelecendo normas específicas para a educação do campo que defina claramente as diversidades da educação do campo de conformidade com as responsabilidades de atendimento obrigatório do município;

6- Assegurar e garantir o atendimento aos alunos da educação básica do campo, ampliando a oferta de vagas;

7- Promover formação inicial e oferecer formação continuada aos profissionais da educação do campo atendendo as suas especificidades;

8- Garantir e assegurar o acesso e a permanência dos alunos na escola, preferencialmente no lugar onde vivem;

9- Valorizar o professor que possui formação específica para Educação do Campo;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR
PUBLICADO NO MURAL
Em: 04 / 08 / 2015
Horas: 8 : 45 Min.
Ass: <i>[Assinatura]</i>

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

10-Assegurar aos profissionais da educação do campo condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades;

11-Promover a participação dos membros das APM's e dos conselhos escolares da rede municipal de ensino em cursos de capacitação, seminários e palestras com temas que tratem sobre o papel da comunidade na gestão democrática, cidadania, entre outros, de interesse específico dos colegiados;

12 - Garantir a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão da Proposta Pedagógica e do regimento escolar das instituições de ensino da rede municipal, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do campo;

13 - Assegurar o percentual destinado à hora-atividade dos profissionais da educação da rede municipal de ensino, de acordo com o estabelecido na legislação educacional e plano de carreira dos profissionais da educação;

14 - Ampliar os mecanismos de colaboração entre as áreas de educação, saúde e assistência social, na manutenção, expansão, integração, controle e avaliação do atendimento aos alunos das escolas do campo;

15 - Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, a construção e acompanhamento do Projeto Político Pedagógico para a Educação do Campo, elaborado com base na realidade dos sujeitos, considerando sua visão de mundo, sua cultura, seu trabalho, suas relações sociais e seus diferentes saberes e possibilitando-lhes a construção eficaz de um projeto de desenvolvimento sustentável baseado na concepção da terra como espaço de vida;

16 - Criar um departamento municipal de Educação do Campo, direcionados a todas as escolas do Campo, a fim de assegurar, dentro de um ano, a partir da vigência deste PME,

*[Assinatura]*

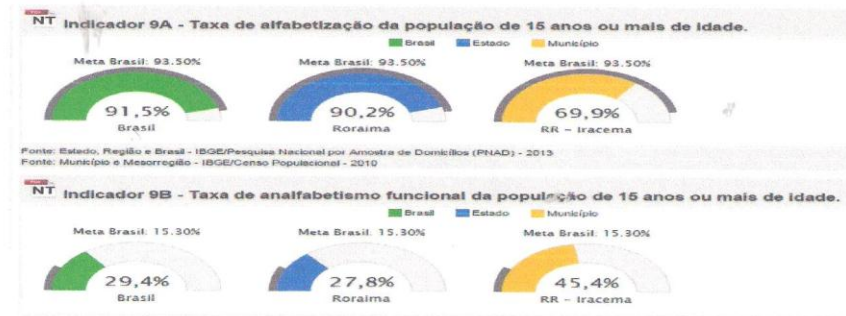
políticas educacionais para o campo, com base legal nas Diretrizes Operacionais da Educação do Campo;

17 - Garantir alimentação escolar de qualidade com preferência para os alimentos oriundo da agricultura familiar, oferecendo condições ideais para o amplo desenvolvimento do aluno.

**- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:**

**META -09** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e erradicar, até o final da vigência do PNE, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Gráfico-13



**Número de alunos matriculados na EJA no município de Iracema/RR**

Tabela - 07

MATRÍCULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM IRACEMA/RR - PERÍODO 2012 A 2014				
	Matrícula	2012	2013	2014
MUNICIPAL	Ensino Fundamental 1º Segmento	-	-	-
ESTADUAL	Ensino Fundamental 2º Segmento	80	90	40
	Ensino Médio 3º Segmento	86	78	50
<b>TOTAL</b>		<b>166</b>	<b>168</b>	<b>90</b>

*[Assinatura]*  
7

Fonte: Censo Escolar 2012/2013/2014

De conformidade com os dados contidos na tabela acima, observa-se que o atendimento de Jovens e Adultos nos últimos três anos, foi apenas pela rede estadual com um número de matrículas considerado baixo, quando se observa a população nesta idade, observa-se ainda que essa matrícula vem caindo significativamente. O fato mais preocupante aconteceu em 2014, é necessário fazer um mapeamento *in loco* de demanda, visto que o estado tem se ausentado nos últimos meses para atender esta modalidade e o município ainda não atende por considerar que a sua ala de responsabilidade ainda não foi efetivamente cumprida, que é a educação infantil e o ensino fundamental. De acordo com o censo 2010, a taxa de alfabetização para a população de 15 anos ou mais de idade no município de Iracema/RR é de 69,9%, número considerado baixo, visto que a média nacional é de 91,5 % e no estado é de 90,2%.

A taxa de analfabetismo funcional no município de Iracema /RR, representa um número expressivamente alto quando se comparado com outros municípios no estado, é de 45,4%. O grande desafio desse município encontra-se na Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional, haja vista, que segundo o Censo Escolar 2013 esse tipo de educação é inexistente. O município deve juntar todos os esforços possíveis para que essas modalidades sejam efetivamente cumpridas, com esses percentuais relativamente baixos, coloca a situação do município em condições consideradas inoperantes, visto também que a ausência do estado tem sido o principal motivo do não atendimento.

**- ESTRATÉGIAS:**


1. Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e entidades civis a fim de ofertar turmas de alfabetização para Educação de Jovens e Adultos na sede e nas vilas do Município de Iracema;
2. Promover a realização a cada 02 (dois) anos, até o final da vigência deste PME de levantamento quantitativo da demanda de alunos para alfabetização da EJA;

  
9



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR  
PUBLICADO NO MURAL  
Em: 04 08 / 2015  
Horas: 8 45 Min.  
Ass: 

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

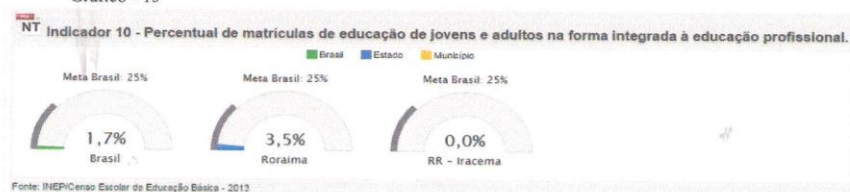
3. Garantir o transporte escolar através do regime de colaboração entre município, estado e união para os alunos da EJA que residem na área rural e em localidades distantes da escola;
4. Assegurar ampla divulgação, através de cartazes, carro de som, jornais e rádios locais dos períodos de matrícula para esta modalidade de ensino, visando atender o maior número possível dessa demanda;
5. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade ao ser concluído o período de alfabetização;
6. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
7. Garantir, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas;
8. Promover a elaboração da proposta curricular da educação de jovens e adultos do I segmento na rede municipal de ensino, de conformidade com as diretrizes nacionais para esse seguimento e avaliando a cada 3 anos;
9. Assegurar o fornecimento de material didático-pedagógico aos alunos e professores da EJA, de acordo com suas especificidades, bem como materiais de incentivo à leitura condizente com a faixa etária desses alunos;
10. Articular ações por meio de programas suplementares e/ou parceria com a secretaria municipal e estadual de saúde atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito e de qualidade de óculos;



11. Promover curso de formação continuadas específico aos profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos;
12. Criar em regime de colaboração com os entes federados, mecanismos de incentivo para a permanência dos alunos na rede de ensino, condicionando a conclusão da etapa inicial até o ensino médio;
13. Promover formas de atendimento por números de alunos aos professores de maneira a atender as demandas de acordo com as necessidades locais, objetivando a criar modelos de salários conforme a quantidade de alunos atendidos.

**META 10 – Oferecer, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

Gráfico - 13



#### - ESTRATÉGIAS:

1. Promover a articulação junto ao Estado de forma a atender com políticas públicas direcionadas a Educação de Jovens e Adultos no Município de Iracema integrando a educação profissional;
2. Articular junto ao estado um mapeamento quantitativo da demanda de alunos da EJA no município visando criar mecanismos de atendimento integrando a educação profissional;
3. Ofertar matrícula na rede municipal para Educação de Jovens e Adultos do I segmento, de modo a articular a formação inicial, objetivando a elevação do nível

de escolaridade dos trabalhadores e posteriormente ingresso na educação profissional com oferta na rede estadual;

4. Promover ampla divulgação, através de cartazes, carro de som, jornais e rádios locais do processo e período de matrículas para esta modalidade de ensino;
5. Implementar ações junto ao estado visando garantir atendimento com transporte escolar para os alunos da EJA que residem na zona rural do município;
6. Fomentar de forma articulada e em regime de colaboração com o estado a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações do campo e das comunidades indígenas.

#### - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

**META 11- Duplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no setor público.**

No município de Iracema o serviço público não oferta essa modalidade, em nenhuma esfera de governo, apenas o sistema "S" SENAC, ofereceu em 2014 através do Programa "PRONATEC" alguns cursos, em 2015 não houve esse atendimento. Além do Sistema "S" o RHEMA, oferece curso técnico particular na área de saúde como Auxiliar de enfermagem e técnico em laboratório. Em 2012/2014, o município ofertou cursos na área de educação, através da parceria entre união estado e município, profissionalizando de acordo com o Conselho Nacional de Educação os profissionais que atuam nas áreas de apoio das escolas públicas sendo eles as novas nomenclaturas: Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Secretaria escolar, Técnico em Infraestrutura escolar e Técnico em alimentação Escolar. A concepção de formação da educação profissional é preparar um profissional competente conhecedor e praticante da ética, da política, dos métodos operacionais, teoricamente comprometido e responsável. Segundo o Ministério da Educação, a educação profissional técnica, deve ser integrada às diferentes formas de

educação, ao trabalho, a ciência e à tecnologia, objetivando a garantir aos cidadãos o direito à aquisição de competências profissionais que os tornem aptos para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias.

**- ESTRATÉGIAS:**

01. Articular em regime de colaboração entre União, Estado e Município a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas modalidades presencial e de educação à distância - EAD, com a finalidade de democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade de forma a atender a demanda no município de Iracema e preparar os jovens para o mercado de trabalho;
02. Articular junto à iniciativa privada, a ampliação de cursos técnicos profissionais, no sentido de capacitar e preparar os jovens para o mercado de trabalho, em parceria com os entes federado de forma que atenda a população de baixa renda em condições financeira acessíveis.

**EDUCAÇÃO SUPERIOR META 12, 13 e 14.**

**META 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.**

**META 13 - Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%, no mínimo, do corpo docente em efetivo exercício, sendo, do total, 35% doutores.**

**META 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.**

No município de Iracema, o atendimento na educação superior tem sido feito pela Universidade Estadual de Roraima – UERR, Instituto Federal de Roraima –IFRR e Universidade do Amazonas -UFAM com os cursos de Letras, Educação Física e ciências



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR  
PUBLICAÇÃO NO MURAL  
Em: 04 08 2015  
Hora: 8 45 Min.  
Ass: [Assinatura]

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

Agrárias, sendo presencial e a distância. A demanda ainda é bastante expressiva, considerando que existem muitos jovens e adultos que não conseguem acesso, por vários motivos, sendo um deles a distância do local onde reside para a sede, bem como para as universidades na capital, pois muitos dependem de transporte escolar ou outra forma de atendimento como regime de alternância, casa de apoio ou apoio financeiro para sua permanência no curso superior, considerando ainda, que a comunicação é algo distante, quando se trata da zona rural.

O atendimento aos cursos superiores de graduação e de pós-graduação, são de responsabilidade do estado e da união, o município apoiará os entes federado para a elevação desse atendimento aos iracemense, contribuindo na articulação e mobilização de forma que possa atender aos ditames dos Planos Nacional e Estadual de Educação. As estratégias aqui estabelecidas serão executadas através das Universidades públicas e em regime de colaboração entre os entes federados.

**- ESTRATÉGIAS:**

01. Promover o mapeamento da demanda existente de jovens e adultos, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, para atendimento no ensino superior nas áreas Urbana e do Campo;
02. Assegurar o acesso e a permanência dos alunos nos cursos superiores para que estes venham a concluir seus estudos;
03. Divulgar os programas do governo federal de financiamento do Ensino Superior, como o PROUNI e FIES, de forma que a população tenha acesso e possa efetuar sua participação;
04. Articular e apoiar os cursos de preparação para o ENEM em parceria com as instituições de ensino superior públicas presente no município;



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR  
PUBLICADO NO MURAL  
Em: 04 / 08 / 2015  
Horas: 8 45 Min.  
Ass: *[Assinatura]*

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

05. Assegurar, por meio de regime de colaboração entre união e estado, a permanência de cursos superiores de conformidade com as necessidades de Iracema;
06. Assegurar nas Instituições de Ensino Superior públicas estadual ou federal, acesso e permanência à população indígena e do campo na educação superior, adequando-os de acordo com necessidades e especificidades por eles demandadas;
07. Promover a ampliação de parcerias com UERR, IFRR e UFRR, para a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica municipal, especialmente nas áreas de maior necessidade de professor, e atender o déficit de profissionais nas áreas específicas.

**- Profissionais da Educação:**

**METAS 15,16,17 E 18.**

Em 2015 a rede municipal está realizando concurso público e somente serão contratados professores com licenciatura em pedagogia ou equivalente, suprimindo as necessidades da rede de ensino. Vide tabela 09 Na rede estadual a situação não é muito diferente, do total de professores 184, apenas 59 são licenciados e 8 são graduados em outro curso, restando 117 professores sem formação para atuação na educação. Assim, o estado deverá somar esforços para atender os ditames conformes LDB. O município por não ter acordo de cooperação para formação de professores com a rede estadual, atuará como apoio para atender essa demanda de profissionais no município.

Tabela 09 – Rede Municipal – IRACEMA – Dados 2013/INEP/MEC

Município	Modalid.	C/Lic.	C/Gr.	C/EM	C/NM	S/EM	Total
Ano 2013	Creche	3	-	3	-	4	
	Pré-Esc.	8	-	8	2	5	
	Fund. I	16	1	17	1	11	

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro – Município de Iracema – Fone/Fax: (095) 3543 1720  
CEP: 69.348-000 CNPJ: 01.613.028/0001-67



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LEI N.º 362/2015, DE 04 DE 0 DE 2015

Fund. II	2	-	2	1	-	
EJA Fund. I	-	-	-	-	-	
EJA Fund. II	-	-	-	-	-	
<b>Total</b>	<b>29</b>	<b>1</b>	<b>30</b>	<b>4</b>	<b>20</b>	<b>83</b>

Tabela 10 - Rede Estadual - IRACEMA - Dados 2013/INEP/MEC

Município	Modalid.	C/Lic.	C/Gr.	C/EM	C/NM	S/EM	Total
Ano 2013	Fund. I	3		3		4	
	Fund. II	28	6	34	4	26	
	EJA Fund. I	-	-	-	-	-	-
	EJA Fund. II	6	2	8	-	4	
	Médio	22	2	24	4	6	
	EJA Médio	-	-	-	-	-	-
	<b>Total</b>	<b>59</b>	<b>8</b>	<b>69</b>	<b>8</b>	<b>40</b>	<b>184</b>

### FORMAÇÃO DOS PROFESSORES E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

**Meta 16:** Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Gráfico - 14



**Meta 17:** Valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR  
PUBLICADO NO MURAL  
Em: 04 / 08 / 2015  
Horas: 8 : 45 Min.  
Ass: *[Assinatura]*

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

**Meta 18:** Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a revisão dos planos de carreira para os profissionais da educação básica do sistema de ensino público, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

A rede municipal de Iracema detém um número de unidades educacional bem reduzido, contudo a quantidade de professores também é pequena. Contudo grande parte destes professores são seletivados, o que dificulta ainda mais ofertar capacitação e criar uma rede de professores fixos. Esse problema em breve será solucionado com a efetivação do concurso público. O sistema municipal de educação de Iracema, possui plano de carreira dos professores, embora necessite de revisão. Para os demais profissionais da educação é necessária a revisão do plano de carreira que realmente atenda às suas necessidades. No município existem duas leis, uma específica do magistério e outra para as demais os demais profissionais da educação. Lei do Magistério Nº 346/2014 e 345/2014 dos servidores municipais regime jurídico único Lei Municipal nº 099/03 de 12 de Agosto de 2003, na qual estar os demais profissionais da educação. O Município necessita criar uma lei específica para os demais profissionais da educação, valorizando assim, a categoria profissional, considerando que os mesmos estão incorporados juntos aos servidores de outras secretarias não vinculadas à educação.

**- Estratégias:**

1. Mapear, a partir do primeiro ano de vigência deste Plano, o perfil dos profissionais da educação em exercício na educação básica e suas modalidades do sistema público de ensino, em regime de colaboração, cooperação técnica com o Estado e Município e Instituições de Ensino Superior pública para executar o plano de formação inicial e continuada;
2. Garantir, em regime de colaboração entre o Estado, Município e Instituições de Ensino Superior Pública de que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em cursos de licenciatura na área do conhecimento de atuação;

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro – Município de Iracema – Fone/Fax: (095) 3543 1720  
CEP: 69.348-000 CNPJ: 01.613.028/0001-67



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR
PUBLICADO NO MURAL
Em: 04 / 08 / 2015
Horas: 8 45 Min.
Ass: <i>[Assinatura]</i>

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

3. Assegurar formação continuada aos profissionais da educação básica, considerando a oferta e inserção dos professores nos processos formativos permanentes definidos a partir de diagnóstico das necessidades identificadas;
4. Garantir aos professores da educação básica, em parceria com o Estado, Universidades públicas o acesso e a permanência em cursos de formação inicial em correspondência a área de atuação e especificidades e suas modalidades da educação especial, indígena e EJA;
5. Implantar e implementar por meio do Estado e da União programa de formação continuada para os profissionais da educação na modalidade educação à distância a fim de possibilitar o acesso de todos nos processos formativos;
6. Fomentar e apoiar a efetivação de programa local de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura das IES públicas, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;
7. Garantir, nos programas de capacitação e formação continuada para os profissionais da educação, cursos de Educação Ambiental, com o fim de assegurar conhecimentos sobre sustentabilidade socioambiental; bem como, a concepção de direitos humanos, numa perspectiva emancipatória garantindo assim, a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa;
08. Garantir as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação e as demandas da educação básica em correspondência às perspectivas, às recomendações legais e diretrizes curriculares nacionais;


*[Assinatura]*





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR
PUBLICADO NO MURAL
Em: 04 / 08 / 2015
Horas: 8 45 Min.
Ass: 

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE 0 DE 2015

09. Apoiar o Estado nos programas específicos de formação em cursos de licenciatura aos docentes da educação básica não licenciados ou licenciados atuando em áreas diversas da sua formação inicial;
10. Estabelecer, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, plano de ação para formação continuada dos profissionais da educação básica, promovendo parceria entre as IES, Secretarias de Educação Estadual para a oferta de cursos no município, fortalecendo, desta forma, o regime de colaboração entre União, Estado e Municípios;
11. Instituir comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação do plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
12. Assegurar, no Plano de Carreira para o Magistério, carga horária de trabalho cumprida prioritariamente em uma única instituição de ensino;
13. Garantir aos profissionais da educação readaptação em outras atividades distintas de seu cargo em decorrência de problemas de saúde, assegurando-lhes todos os direitos do cargo de origem;
14. Instituir, no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da aprovação deste plano, avaliações diagnósticas de desempenho dos docentes, baseadas nas Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais e no perfil profissional "ideal" para os docentes, objetivando subsidiar a Política de Formação Permanente e Continuada;
15. Assegurar em parceria com o Estado e a União políticas de formação continuada para todos os professores da educação básica e suas modalidades, ofertando cursos que envolvam conhecimentos sobre a educação para os direitos humanos, valorização e atenção às diferenças e atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR
PUBLICADO NO MURAL
Em: 04 / 08 / 2015
Horas: 8 : 45 Min.
Ass: <i>[Assinatura]</i>

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

16. Garantir, em regime de colaboração entre União e Estado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área do conhecimento de atuação; a fim de melhorar a qualidade da educação básica ofertada pelo Município;
17. Instituir e implementar um programa de aquisição de livros técnicos, paradidáticos, de literatura e obras de referência, sem prejuízos de outros, a ser disponibilizados para uso dos professores da rede pública;
18. Promover cursos de capacitação continuada para todos os profissionais não docentes, por meio de programas específicos originários a partir de diagnóstico de identificação das necessidades formativas para melhor desempenho no trabalho;
19. Expandir em Regime de Colaboração com o Estado e União a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de servidores de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras;
20. Promover fóruns municipais para profissionais em educação com a finalidade de discutir temáticas que garantam educação de qualidade, formação e valorização profissional;
21. Definir, em parceria com o estado, União e instituições de ensino superior, a oferta de pós-graduação em nível de especialização demandada pela rede de ensino em atendimento às necessidades dos professores da educação básica pública.

**META 19 - GESTÃO DEMOCRÁTICA.**

**META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO**

Rua Floriano Peixoto, s/n – Centro – Município de Iracema – Fone/Fax: (095) 3543 1720  
CEP: 69.348-000 CNPJ: 01.613.028/0001-67



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR
PUBLICADO NO MURAL
Em: 04 / 08 / 2015
Horas: 8 : 45 Min.
Ass: <i>[Assinatura]</i>

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE 0 DE 2015

**Meta 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

**Meta 20:** ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

**- Estratégias:**

1. Fortalecer instrumentos que assegurem o recebimento de verbas voluntária da União na área da Educação, respeitando-se a legislação nacional;
2. Assegurar recursos para apoiar os programas de formação do s(às)conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses órgãos colegiados, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
3. Apoiar a constituição dos Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências estadual e municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e ampla participação no processo de avaliação a cada dois anos;
4. Garantir, em todas as rede de educação a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços

*[Assinatura]*

7

- adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares por meio das respectivas representações;
5. Assegurar a implementação orçamentária visando o fortalecimento dos conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional garantindo condições de funcionamento autônomo;
  6. Implementar mecanismos de democratização do espaço escolar, que viabilize a participação dos alunos, profissionais da educação e familiares na formulação e avaliação dos projetos político-pedagógicos, currículos, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
  7. Criar, até o segundo ano de vigência desse PME, um sistema de avaliação educacional próprio que envolva a participação dos pais e alunos na avaliação de docentes e gestores escolares, tomando os resultados para orientar as decisões quanto a efetivação do trabalho de orientação e condução de políticas públicas seguintes;
  8. Garantir e apoiar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino como forma de descentralização e efetivação da democratização da escola pública;
  9. Desenvolver programas de formação de gestores escolares, bem como aderir aos resultados da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios para provimento dos cargos;
  10. Ampliar os mecanismos de participação da sociedade civil organizada nos processos de definição orçamentária e de gestão, aprimorando os procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação visando à efetivação do processo de transparência da gestão e aplicação dos recursos públicos;

*[Assinatura]*



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR
PUBLICADO NO MURAL
Em: 04 / 08 / 2015
Horas: 8 : 45 Min.
Ass: <i>[Assinatura]</i>

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

11. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação publicando receitas e despesas, assegurando a efetiva fiscalização pelos conselhos, Ministério Público, tribunais de contas e demais órgãos fiscalizadores, visando à ampliação da gestão democrática com a realização de audiências públicas;
12. Criar Em regime de colaboração com a secretaria estadual de educação e manter atualizado link com os respectivos setores de Estatísticas dos Sistemas para acesso aos dados estatísticos que demonstram os resultados e índices educacionais, visando o acompanhamento pela sociedade;
13. Promover até o segundo ano de vigência deste PME a gestão da Secretaria Municipal de Educação, como unidade orçamentária, em conformidade com o art.69 da LDB nº 9394/96, com a garantia de que o gestor da pasta seja o ordenador de despesas, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização das ações pelos respectivos conselhos de educação, do Fundeb, tribunais de conta e demais órgãos fiscalizadores;
14. Destinar recursos financeiros para o desenvolvimento da gestão democrática, tendo em vista a garantia e ampliação da participação da comunidade escolar no planejamento educacional e na definição de aplicação dos recursos destinados à educação;
15. Fortalecer as comissões de meio ambiente e qualidade de vida como espaço colegiado democrático da comunidade escolar, para articulação das questões socioambientais na gestão das instituições educativas e na sua relação com a sociedade;
16. Assegurar, no orçamento anual, recursos para a modernização administrativa das unidades escolares, da secretaria municipal de equipando-as com instalações

*[Assinatura]*

4



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LEI N.º 362/2015, DE 04 DE 0 DE 2015

físicas e mobiliários adequadas e necessárias ao desempenho das atribuições escolares com qualidade;

17. Assegurar, em colaboração com os entes federados, financiamento permanente e sustentável para subsidiar recursos financeiros para todos os níveis e modalidades da educação escolar, com vistas a atender a demanda com padrão de qualidade e articulação entre as redes de ensino;
18. Destinar recursos financeiros para o desenvolvimento da gestão democrática, aprimorando os mecanismos de participação da comunidade escolar no planejamento, aplicação e fiscalização dos recursos destinados à educação;
19. Garantir financiamento por meio do regime de colaboração entre União, estado e Município para viabilizar as ações de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação básica;
20. Garantir recursos financeiros através da união e estado, para que as Instituições de Ensino Superior - IES públicas estaduais desenvolvam programas de pesquisas em atenção às necessidades da educação básica, bem como promover a melhoria progressiva da titulação do corpo docente e técnico-administrativo;
21. Assegurar recursos financeiros por meio de parceria entre os entes federados para aquisição e manutenção de transporte escolar para o atendimento das crianças, jovens, adultos e idosos, especialmente os residentes em áreas de difícil acesso, assegurando a participação permanente nas atividades de classe e extraclasse;
22. Assegurar, a partir da vigência desse Plano financiamento, por meio dos recursos advindo da União e estado, aquisição e manutenção de transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos com dificuldades de locomoção com vista possibilitar o acesso, a permanência e o sucesso escolar ao longo da educação básica, e a progressiva escolaridade no ensino superior;


*[Handwritten signature]*

T



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR
PUBLICADO NO MURAL
Em: 04 / 08 / 2015
Horas: 8 : 45 Min.
Ass: 

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

23. Apoiar financeiramente as experiências didático-pedagógicas em alfabetização de crianças, jovens e adultos que constituam referência para a erradicação do analfabetismo no Município;
24. Prover, por meio do custo aluno qualidade, as escolas com recursos financeiros destinados a pequenas despesas de manutenção e cumprimento da proposta pedagógica, fortalecendo a autonomia na gestão e os processos de planejamento participativo nas tomadas de decisão e monitoramento social;
25. Garantir suporte técnico e financeiro para a criação e manutenção de sítios informativo e interativo entre as unidades escolares das respectivas redes de ensino e órgãos gestores, com vistas à socialização e integralização dos dados sócio educacionais;
28. Garantir recursos financeiros para aquisição de equipamentos tecnológicos, visuais e audiovisuais que atendam às necessidades de todas as escolas, como também sua manutenção;
29. Garantir, em regime de colaboração, programas de construção e ampliação de escolas em tempo integral, com padrão arquitetônico e mobiliário adequado, visando o atendimento principalmente nas comunidades mais carentes onde as crianças estão em situação de vulnerabilidade social;
30. Assegurar, em regime de colaboração, recursos para aquisição de acervo digital de referências bibliográficas, obras e materiais produzidos em libras e braille para atendimentos aos alunos com deficiência, da educação básica;
31. Garantir recursos financeiros por meio da união e estado para implementação de políticas públicas de valorização dos profissionais da educação, principalmente no que se refere ao piso salarial, carreira profissional e processos de qualificação em nível de pós-graduação *stricto sensu*;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE

"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



LEI N.º 362/2015, DE 04 DE O DE 2015

32. Assegurar, em regime de colaboração, melhorias na infraestrutura predial e manutenção, com ênfase na rede elétrica, no abastecimento de água e no esgotamento sanitário, primando pela segurança e saúde dos profissionais da educação e da comunidade escolar;
33. Garantir, em regime de colaboração, recursos para aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para utilização didático-pedagógica, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, em todas as escolas públicas da educação básica, inclusive as de difícil acesso;
34. Garantir, em regime de colaboração e respeitando as normas de acessibilidade, programas de construção e ampliação de escolas, inclusive para as escolas que atenderão em regime de tempo integral, visando à expansão e o atendimento à demanda em todos os níveis e modalidades da educação básica;
35. Assegurar, em regime de colaboração, recursos financeiros para construção e ampliação de centros de multimídias para expansão do atendimento a distância através da oferta de cursos de formação inicial e continuada de todos os profissionais da educação;
36. Assegurar recursos financeiros para investimentos em programas de assistência estudantil, visando à garantia de condições necessárias, à permanência e sucesso dos estudantes, preferencialmente, aos estudantes das áreas de difícil acesso;
37. Assegurar, nos planos plurianuais e nas diretrizes orçamentárias do Município, verbas compatíveis com as diretrizes, metas e responsabilidades do Plano de Formação Inicial e Continuada;
37. Pactuar e assinar um contrato interfederativo que tem por objetivo a organização, o funcionamento e a integração das ações e serviços educacionais, sob a responsabilidade dos entes federativos.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA  
GABINETE  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PREFEITURA DE IRACEMA-RR
PUBLICADO NO MURAL
Em: 04 / 08 / 2015
Horas: 8 45 Min.
Ass:

LEI N.º 362/2015, DE 04 DE 08 DE 2015

38. Instituir até o final do primeiro ano de vigência desse plano o sistema municipal de educação e respectivamente a implantação do conselho municipal de educação.
39. Promover até o final do primeiro ano de vigência desse PME a reorganização administrativa e setorial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

**Gabinete do Prefeito, em 04 Agosto de 2015.**

**RARYSON PEDROSA NAKAYAMA**  
Prefeito Municipal

**ROMEU D'FERREIRA CARVALHO**  
Secretário de Educação, Cultura e Desporto